



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM E-mail auditoria@ifam.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2015

Auditoria na Gestão de Contratação de bens e serviços no âmbito do IFAM Reitoria

Ação do PAINT: Ação Preventiva - Item 17 / PAINT 2015

Unidade Auditada: IFAM Reitoria

Escopo examinado: Avaliação objetiva quanto à atuação da Gestão de Contratação de bens e serviços no âmbito do IFAM-Reitoria. Amostra de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, período 2014-2015.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA METODOLOGIA	2
3. DOS BENEFÍCIOS ESTIMADOS	3
4. DAS LIMITAÇÕES À AUDITORIA	3
5. DOS RESULTADOS – EXERCÍCIO 2014-2015	3
Dados dos processos analisados.....	4
Constatações.....	5
6. DAS RECOMENDAÇÕES	13



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Rua Ferreira Pena n.º. 1109, Centro, Manaus/AM E-mail auditoria@ifam.edu.br

Unidade: IFAM/Reitoria
Natureza da Auditoria: Conformidade
Período: 2014-2015
Referência: Dispensa e Inexigibilidade de licitação
Ação do PAINT: Ação Preventiva - Item 17 / PAINT 2015

1. Introdução

1.1 Em atendimento à determinação contida no **MEMO. N° 046 – AUDIN/IFAM/2015**, apresenta-se o Relatório de Auditoria de conformidade que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos da gestão, com ênfase no exame da legalidade e legitimidade das contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Reitoria/IFAM no período de 2014 - 2015.

1.2 Os trabalhos foram desenvolvidos por 01 (um) auditor interno em estrita observância a **Lei n.º 10.180, de 06/02/2001** e às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

1.3 A execução orçamentária e financeira da entidade, no período auditado, foi processada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal/SIAFI, sob a forma da Gestão **26403** e Unidade Gestora **158142**.

1.4 A presente auditoria teve como escopo a análise de dispensas e inexigibilidades de licitação mediante seleção por amostragem, na extensão julgada necessária e nas circunstâncias apresentadas, segundo os critérios, normas técnicas e profissionais de auditoria, não abrangendo, portanto, a totalidade das despesas executadas pela entidade.

2. Da metodologia

2.1 Foi utilizada como metodologia a análise direta dos processos em confronto com a legislação.

2.2 Os procedimentos adotados foram:

- Solicitação dos processos de pagamentos referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação da Reitoria/IFAM;
- Aplicação de Técnicas de Auditoria no nível de afirmações por meio de testes de controle e procedimentos substantivos;
- Critério de escolha e amplitude da amostra: técnica de amostragem casual com base no julgamento profissional e experiência do auditor.

3. Dos Benefícios Estimados

3.1 Estima-se obter na Avaliação objetiva quanto à atuação da Gestão na contratação de bens e serviços na Reitoria/IFAM, período 2014-2015, um diagnóstico quanto aos procedimentos adotados no referido período no que tange à contratação por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.

3.2 Com base nas constatações identificadas serão propostas recomendações que visam à melhoria da gestão e a apuração de responsabilidade, quando couber. Desse modo, o gestor será alertado quanto às práticas irregulares que vem adotando, podendo, portanto, tomar providências no sentido de corrigir de ofício os erros identificados, com base nas recomendações contidas no corpo deste relatório.

4. Das limitações à auditoria

4.1 Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada.

5. Resultados Das Análises Efetuadas

5.1 As despesas em análise se deram nos seguintes programas e ações conforme quadro demonstrativo a seguir:

Procedimento Licitatório	Processo	Programa	Ação	Valor
Dispensa	23443000110/2014-71	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	505,10
	23443000378/2014-11	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	5.171,00
	23443001991/2014-48	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	5.000,00
	23443003436/2014-51	2012-AGRICULTURA FAMILIAR	210W - APOIO A ORGANIZACAO ECONOMICA E PROMOCAO DA CIDADANIA DE MULHERES RURAIS	23.268,00
	23443002065/2014-90	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	32.500,00
	23443002583/2014-11	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	5.300,00
	23443003367/2014-85	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	2.699,00
	23443001459/2015-10	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	1.242,20
	23443002470/2014-16	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	5.000,00
	23443000439/2014-32	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	3.960,00
Inexigibilidade	23443002775/2014-10	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	4.000,00
	23443003674/2014-66	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	11.550,00
	23443000096/2014-14	2031 - EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	20RL - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	36.245,00
			Total	136.440,30

Fonte: Siafi

5.2 De posse dos referidos processos, dá-se início ao resultado das análises efetuadas.

Constatações:

PROCESSOS:		23443000110/2014-71							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800042	31/03/2014	254,50(*)	NFS-E 4882 13	17/04/14	254,50	2014OB802085	02/12/2014	239,61(*)	00.997.244/000 1-90 - SOLIMÕES VEICULOS LTDA
2014NE800041	31/03/2014	250,60(*)	NFS-E 3468 4	14/04/14	250,60	2014OB802084	02/12/2014	238,07(*)	00.997.244/000 1-90 - SOLIMÕES VEICULOS LTDA
Objeto: Manutenção de veículos da reitoria/ifam									
Total		505,10(*)	Total			Total		477,68(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.3 Não consta do processo de pagamento efetuado à empresa fornecedora, a comprovação de sua regularidade fiscal conforme disposto no Acórdão-TCU 3856/2009/1ª câmara, 9.5.2:

“exija a comprovação da regularidade fiscal das licitantes perante as Fazendas Públicas, INSS e FGTS, e, ainda, nos contratos de execução continuada, requeira da contratada, a cada pagamento efetivado, a prévia comprovação dessa regularidade, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal”. (grifou-se)

5.4 Ausência de pesquisa de preços em pelo menos (03) três empresas do ramo pertinente, e por meio de parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da administração, contrariando, assim, disposição constante do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 bem como o acórdão-TCU 4013/2008/1ª câmara, 1.6.1:

“... que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações”. (grifou-se)

5.5 Não consta do processo de pagamento cópia do contrato de aquisição do veículo que vincule a manutenção da garantia junto à empresa contratada. Vale ressaltar, que a contratação direta de empresa especializada (concessionária autorizada) seria válida, somente, para manutenção da garantia do veículo, conforme artigo 24, XVII, da Lei nº. 8.666/93:

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”. (grifou-se)

5.6 Ausência da correta juntada da nota fiscal ao processo de pagamento.

PROCESSOS:		23443.378/2014-11							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800088	29/05/14	4.921,00	5.573 e 4280	03/06/14	5.171,00	2014OB800733	02/07/2014	5.158,50	34.504.589/00 01-87 - PETROCAR PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA
2014NE800087	29/05/14	250,00							
Objeto: Manutenção de veículos da reitoria/ifam									
Total		5.171,00(*)	Total		5.171,00	Total		5.158,50(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.7 Ausência de pesquisa de preços em pelo menos (03) três empresas do ramo pertinente, e por meio de parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da administração, contrariando, assim, disposição constante do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 bem como o acórdão-TCU 4013/2008/1ª câmara, 1.6.1.

5.8 Não consta do termo de referência a correta caracterização do serviço contratado, bem como, informações que permitam o adequado controle do processo de contratação, tais como, estimativa de custos das peças a adquirir, prazo de execução e as penalidades pela inexecução total ou parcial do serviço. Válido ressaltar, mutatis mutandis, que de acordo com o artigo 8, II, do Decreto 3.555/00, o termo de referência deverá conter os seguintes elementos:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.(grifou-se)

PROCESSOS:		23443001991/2014-48							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800195	25/08/2014	5.000,00	NFS- E 892	02/09/24	5.000,00	2014OB801679	31/10/14	4.900,00	00.976.252/0 001-50 - EDITEL COMERCIO E SERVICO EM TELECOMUNI CACOES LTDA
Objeto: Aquisição de identificação e conexão de pontos telefônicos									
Total		5.000,00(*)	Total		5.000,00	Total		4.900,00(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.9 Não consta do processo de pagamento efetuado à empresa fornecedora, a comprovação de sua regularidade fiscal conforme disposto no Acórdão-TCU 3856/2009/1ª câmara, 9.5.2.

5.10 Ausência da correta juntada da nota fiscal ao processo de pagamento.

5.11 Ausência da correta juntada do espelho da ordem bancária ao processo de pagamento.

PROCESSOS:		23443003436/2014-51							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800361	26/11/2014	23.268,00				2014OB802417	23/12/14	23.268,00	04.623.300/00 01-88 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTE
Objeto: Contratação da faepi para execução do projeto "mulheres na floresta"									
Total		23.268,00	Total			Total		23.268,00	

5.12 Inconsistência entre a data de assinatura do instrumento e a data de publicação do extrato com conseqüente infringência ao artigo 46 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011:

“A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura”. (grifou-se)

5.13 Inconsistência entre as datas do recibo e realização do pagamento.

PROCESSOS:		23443002583/2014-11									
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor		
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$			
2014NE800312	29/10/14	5.300,00	355	03/11/14	5.300,00	2014OB802263	10/12/14	5.300,00	01.064.966/000 1-55 - N S ANTONY - EPP		
Objeto: Aquisição de memória portátil tipo pen drive personalizado (missão diplomática china)											
Total		5.300,00	Total		5.300,00	Total		5.300,00			
PROCESSOS:		234433367/2014-85									
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor		
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$			
2014NE800313	29/10/14	2.699,00	356	03/11/14	2.699,00	2014OB802264	10/12/14	2.699,00	01.064.966/000 1-55 - N S ANTONY - EPP		
Objeto: Contratação de serviços gráficos e digital (missão diplomática china)											
Total		2.699,00	Total		2.699,00	Total		2.699,00			
Total Geral		7.999,00	Total Geral		7.999,00	Total Geral		7.999,00			

5.14 Não consta do termo de referência, a correta caracterização do serviço contratado no que tange ao orçamento. Válido ressaltar que de acordo com o artigo 8, II, do Decreto 3.555/00, o termo de referência deverá conter os seguintes elementos:

*“II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de **propiciar a avaliação do custo pela Administração**, diante de **orçamento detalhado**, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato”.*
(grifou-se)

5.15 Divergência na caracterização do material de armazenamento midiático no que se refere à capacidade de armazenamento constante no termo de referência, orçamento da empresa contratada e respectiva nota de empenho, bem como a ausência da nota fiscal nº 355 ao processo de pagamento.

PROCESSOS:		23443002065/2014-90									
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor		
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$			
2014NE000267	25/11/14	32.500,00				2015OB800526	15/04/15	32.500,00	04.623.300/000 01-88 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTE.		
Objeto: Repasse financeiro a FAEPI ref. ao apoio as micro empresas do amazonas na promoção da educação empreendedora											
Total		32.500,00	Total			Total		32.500,00			

5.16 Inobservância de inclusão de cláusula obrigatória no instrumento de realização do convênio conforme preceitua o art. 56 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011 abaixo transcrito:

“Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo”. (grifou-se)

5.17 Inconsistência entre as datas do recibo e realização do pagamento.

5.18 Ausência da correta juntada do extrato de dispensa ao processo.

5.19 Inobservância da correta caracterização da dotação orçamentária no instrumento de realização do convênio conforme preceitua o artigo 12 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011:

“Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil”. (grifou-se)

PROCESSOS:		23443.001459/2015-10							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2015NE800073	09/03/2015	1.242,20	119.47	26/03/15	1.242,20	2015OB800448	09/04/2015	1.169,53	02.887.535/00 01-51 - B A ELETRICA LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os engenheiros do ifam.									
Total		1.242,20(*)	Total		1.242,20	Total		1.169,53(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.20 Ausência de pesquisa de preços em pelo menos (03) três empresas do ramo pertinente, e por meio de parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da administração, contrariando, assim, disposição constante do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5.21 Não consta do processo de pagamento efetuado à empresa fornecedora, a comprovação de sua regularidade fiscal conforme disposto no Acórdão-TCU 3856/2009/1ª câmara, 9.5.2.

PROCESSOS:		23443.002470/2014-16							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800195	25/08/14	5.000,00	892	02/09/14	5.000,00	2014OB801679	31/10/14	4.900,00	00.976.252/00 01-50 - EDITEL COMERCIO E SERVICO EM TELECOMUNIC ACOES LTDA
OBJETO: Despesas com identificação e interligação da rede telefônica do prédio da reitoria do IFAM.									
Total		5.000,00(*)	Total		5.000,00	Total		4.900,00(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.22 Ausência da correta juntada ao processo de pagamento da pesquisa de preços em pelo menos (03) três empresas do ramo pertinente, e por meio de parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da administração, contrariando, assim, disposição constante do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 bem como o acórdão-TCU 4013/2008/1ª câmara, 1.6.1.

5.23 Não consta do processo de pagamento efetuado à empresa fornecedora, a comprovação de sua regularidade fiscal conforme disposto no Acórdão-TCU 3856/2009/1ª câmara, 9.5.2.

PROCESSOS:		23443.000439/2014-32							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800044	04/04/14	3.960,00	293	12/05/14	3.960,00	2014OB801032	22/08/2014	3.728,34	01.064.966/00 01-55 - N S ANTONY - EPP
OBJETO: Material para festividades e homenagens para o CONIF (nécessaire, almofada de pescoço, máscara para dormir, adaptador de tomada e protetor auricular).									
Total		3.960,00(*)	Total		3.960,00	Total		3.728,34(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

5.24 Ausência de parecer jurídico sobre a dispensa de licitação conforme artigo 38, VI, da Lei nº. 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”. (grifou-se)

PROCESSOS:		23443.002775/2014-10							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800212	04/09/2014	4.000,00	2096280	15/09/14	4.000,00	2014OB801437	03/10/2014	3.361,03	***** 745.182-**- CIDILEIA NERI DA SILVA
OBJETO: Custeio de instrutoria - elaboração de projeto para captação de recursos federais e internacionais e uso do siconv.									
Total		4.000,00(*)	Total		4.000,00	Total		3.361,03(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento do IRRF e INSS.

5.25 Incorreta fundamentação para realização da dispensa, sendo o objeto em tela hipótese de inexigibilidade de licitação conforme artigo 25, II, combinado com inciso VI do artigo 13 da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” (grifou-se)

....

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - **treinamento** e **aperfeiçoamento** de pessoal; (grifou-se)

5.24 Ausência de parecer jurídico sobre a inexigibilidade de licitação conforme artigo 38, VI, da Lei nº. 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e **ao qual serão juntados oportunamente:**

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou **inexigibilidade;**”. (grifou-se)

PROCESSOS:		23443.003674/2014-66							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2013NE800048	24/04/2013	11.550,00	2014619	26/11/14	11.550,00	2014OB802559	31/12/2014	10.839,67	05.582.628/0001-66 - SOLIS-COOPERATIVA DE SOLUCOES LIVRES LTDA
Objeto: Treinamento do sistema gnuteca e migração de dados									
Total		11.550,00(*)	Total		11.550,00	Total		10.839,67(*)	

(*) eventual diferença entre NE e OB deve-se ao recolhimento de imposto.

PROCESSOS:		23443.000096/2014-14							
Nota de Empenho			Nota Fiscal			Ordem Bancária			Credor
Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	Nº.	Data	Valor R\$	
2014NE800016	31/01/14	36.245,00	3009	11/09/14	3.295,00	2014OB801442	06/10/14	3.295,00	00.859.695/0001-61 - FRJ-INFORMATICA LTDA
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de sistema									
Total		36.245,00(*)	Total		3.295,00	Total		3.295,00(*)	

(*) empresa optante pelo simples.

5.25 Ausência da correta juntada de cópia do parecer jurídico sobre a inexigibilidade de licitação ao processo de pagamento conforme artigo 38, VI, da Lei nº. 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”. (grifou-se)

6. RECOMENDAÇÕES

6.1 Em face das considerações e circunstâncias abordadas ao longo deste relatório recomenda-se:

6.2 Que seja dada continuidade ao processo de otimização das rotinas internas do IFAM/Reitoria de tal sorte que se evitem a reincidência das incorreções como as descritas no item 5.5, 5.6, 5.8 e 5.14 evidenciadas no corpo deste relatório;

6.3 Que as minutas relativas aos instrumentos de convênios vindouros sejam revistas de modo a atender à legislação pertinente no tocante as cláusulas obrigatórias do instrumento, bem como a correta caracterização dos dispêndios que serão executados à conta dos recursos do convênio;

6.4 Que a Pró-reitoria de extensão se abstenha da elaboração de termo de referência visando realização de despesas com a aquisição de pen drives ou qualquer outro componente de armazenamento similar e se atenha, somente, à aquisição de material de promoção como folders, folhetos, cartazes e similares, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração, com a consequente observância aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a Administração Pública;

6.5 Que em todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação conste o parecer jurídico. Convém frisar que a contratação direta não isenta o administrador de motivar o ato de dispensa de licitação, de forma clara, objetiva e precisa, com fundamento em documentos hábeis, as razões de fato e de direito que o levaram a dispensar o procedimento licitatório.

6.6 Que o Ordenador de despesas se abstenha de autorizar a realização de dispêndios relacionados à aquisição de materiais constantes no item 6.4 presente no corpo deste relatório, bem como, as despesas objeto da constatação presente no item 5.24, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração, com a consequente observância aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a Administração Pública.

6.7 Que conste cópia do parecer jurídico, também, em todos os processos de pagamentos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

Manaus, 07 de agosto de 2015.

Supervisão:

Maurício Matos Calacina Ferreira
Auditor Interno do IFAM
Matricula SIAPE n.º 1801670

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe do IFAM
Matricula SIAPE n.º 1885822

